

LEI MUNICIPAL Nº 1344/2019.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA ROSA, área de terras que especifica para construção de casas populares ligadas ao programa Minha Casa Minha Vida, a serem distribuídas gratuitamente com as famílias que se enquadram nos requisitos do programa Federal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei n.º 8.666/93, como incentivo à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA ROSA, para construção de casas populares ligadas ao programa Minha Casa Minha Vida, a serem distribuídas gratuitamente com as famílias que se enquadram nos requisitos do programa Federal, o seguinte imóvel:

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 88.330,045m² ou 8,833ha, pertencente ao município, situado no Posto agropecuário (Estado), nesta cidade e Comarca de Altinho, com as seguintes confrontações: Ao Norte: Posto Agropecuário-Área Pertencente a Prefeitura de Altinho-PE com os seguintes confrontantes: Ao Leste: Espólio de José Felix Rodrigues, ao Oeste: PE- 147 Acesso ao Sítio Maracujá, ao Sul: Posto Agropecuário-Área Pertencente a Prefeitura de Altinho.”

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implementar o programa Federal de habitação Minha Casa Minha Vida, devendo entregar as construções dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

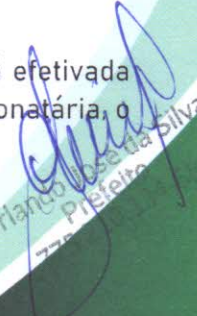
Art. 4º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito

prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º. Não poderá, sem autorização expressa do Prefeito Municipal, hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades.

Art. 8º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2019.



Orlando José da Silva
- Prefeito -

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210/134-68